



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
6ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006043-43.2018.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Itajuba**
 Executado: **Maria Madalena de Sousa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA**

CONCLUSÃO

Aos 21 de novembro de 2019, faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Alex Medeiros Ruiz, Coordenador, matrícula M817436, digitei.

Vistos.

Fl. 257: ante o documento de fls. 31/33, defiro a penhora dos direitos que a devedora possui no imóvel indicado, uma vez que este se encontra com alienação fiduciária ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, procedendo-se a serventia nos termos do § 1º do artigo 845 e artigo 841, §§ 1º, 2º e 4º, ambos do Código de Processo Civil.

Outrossim, intime-se ainda a devedora, ante o disposto no artigo 847 do mesmo diploma legal, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo ao credor.

Int.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019.

MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**